

*BBPFF*

PROTOCOLO GERAL

N. 930/39



ASSUNTO

N.

*2019.1.1.00 750-73  
PCERTT Brasília 0000000000*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

SECÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADO *Lia de Louza Rogueira*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1	<i>A. D. U. 352</i>	<i>10</i>	<i>7</i>	<i>39</i>	19				
2					20				
3					21				
4					22				
5					23				
6					24				
7					25				
8					26				
9					27				
10					28				
11					29				
12					30				
13					31				
14					32				
15					33				
16					34				
17					35				
18					36				

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of 352

10 de Julho de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 930/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 95-D da rua Dr. Felipe Cardoso (antiga Estrada Geral de Santa Cruz), em Santa Cruz.

É interessada no terreno em apreço DÉA DE SOUZA NOGUEIRA, julgada proprietaria do seu dominio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

D. O. de 24/7/39, fls. 17616

*[Assinatura]*  
Atenciosas saudações.

A Comissão,

*Aprovado em resoluç. de Lofe  
Rio, 6/7/39*

RELATORIO

*L. P. L.  
P. F. T.  
H. D.*

DÉA DE SOUZA NOGUEIRA, em cumprimento ás disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, declara que é foreira do lote nº 95-D da rua Dr. Felipe Cardoso (antiga Estrada Geral de Santa Cruz) em Santa Cruz, apresentando: a publica fôrma da respectiva carta de aforamento nº 391, expedida em seu nome, em data de 15/9/1928, pela Diretoria do Patrimonio Nacional e devidamente registrada e o recibo nº 511, expedido em 4/3/938 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, correspondente a fôros no exercicio de 1938, na importancia de Rs. 5\$200.

A concessão foi efetuada sob a condição de revisão cadastral.

Coincidindo os elementos constantes do recibo nº 511 com os da publica fôrma da carta de aforamento, os documentos apresentados pela requerente podem ser considerados regulares, devendo o processo ser enviado á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1939.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)  
- Relator -